



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b> <i>Secretaria-Geral:</i> <b>Extracto de despacho n° 124/2013:</b> Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, Isidro Vaz Fernandes, quadro do pessoal da Assembleia Nacional. .... 254
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b> <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> <b>Extracto despacho n° 125/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Benvinda Medina Pereira, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 254 <b>Extracto despacho n° 126/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Domingos Sacrossanto Fernandes, professor do ensino básico principal, do Ministério da Educação e Desporto. .... 255 <b>Extracto despacho n° 127/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José António de Sousa, professor do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 255 <b>Extracto despacho n° 128/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Luísa Maria Mendes Varela Hopffer Barreto, professora do ensino básico principal, do Ministério da Educação e Desporto. .... 255 <b>Extracto despacho n° 129/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Emanuel Dias Semedo, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 255 <b>Extracto despacho n° 130/2014:</b> Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Carlos Tavares Gonçalves, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 255

**Extracto despacho n.º 131/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 255

**Extracto despacho n.º 132/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Isabel Maria Monteiro, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 256

**Extracto despacho n.º 133/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 256

**Extracto despacho n.º 134/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Albino Lopes Tavares, professor do ensino básico, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 256

**Extracto despacho n.º 135/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Silvino Lopes da Silva Cardoso, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 256

**Extracto despacho n.º 136/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desportos..... 256

**Extracto despacho n.º 137/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Isabel da Fonseca Fortes Silva, professora do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desporto. .... 256

**Extracto despacho n.º 138/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, professora do ensino secundário do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 257

**Extracto despacho n.º 139/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Baltazar Lopes, professor primário do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 257

**Extracto despacho n.º 140/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Filomena Abreu Vaz, monitora especial, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 257

**Extracto despacho n.º 141/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ivone Pinto Ferreira, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 257

**Extracto despacho n.º 142/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Luis Lopes Fernandes Ramos, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 258

**Extracto despacho n.º 143/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João Marcos Mota, professor do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desportos. .... 258

**Extracto despacho n.º 144/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Adelinda Filomena Pereira, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 258

**Extracto despacho n.º 145/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Isabel Santos Lima, professora do ensino secundário principal, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 258

**Extracto despacho n.º 146/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Sílvio Gomes de Oliveira, professor do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 258

**Extracto despacho n.º 147/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Matias Monteiro Lopes, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 259

**Extracto despacho n.º 148/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Crisolita dos Santos Delgado Olim Vieira, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 259

**Extracto despacho nº 149/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Filomena Frederico de Barros, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 259

**Extracto despacho nº 150/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Iolanda Oliveira Juff, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 259

**Extracto despacho nº 151/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Clotilde Andrade Delgado Gomes Lopes, professora do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 259

**Extracto despacho nº 152/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Dionísio de Jesus Fernandes Garcia, professor de posto escolar, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 260

**Extracto despacho nº 153/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ludgero Gabriel Fernandes, professor primário, do Ministério da Educação e Desportos ..... 260

**Extracto despacho nº 154/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria da Piedade da Cruz Silva, monitora especial, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 260

**Extracto despacho nº 155/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professor do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 260

**Extracto despacho nº 156/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Jonas Eurico Wahnnon de Oliveira Ferreira, professor do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desportos. .... 260

**Extracto despacho nº 157/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Sanches Moreno, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 261

**Extracto despacho nº 158/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Lourdes Almada Correia Semedo, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 261

**Extracto despacho nº 159/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria do Carmo Oliveira Monteiro, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do(a) Ministério de Educação e Desportos..... 261

**Extracto despacho nº 160/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Lídia Tavares de Pina Ramos, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 261

**Extracto despacho nº 161/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel da Silva Lopes, professor do ensino secundário de primeira classe, do quadro de pessoal do Ministério da Educação Desportos ..... 261

**Extracto despacho nº 162/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Eduardo Vaz de Deus Almeida, professor primário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 262

**Extracto despacho nº 163/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria José Dias Fonseca, Educadora de Infância Adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 262

**Extracto despacho nº 164/2014:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria José Dias Fonseca, Educadora de Infância Adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. .... 262

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 165/2014:**

Autorizando o regresso ao quadro a Ângela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno, da Direcção-Geral da Agricultura. .... 262

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:*****Gabinete do Ministro:*****Despacho nº 019/2013:**

Homologando e registando os Estatutos da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (Uni-Piaget). .... 263

<b>PARTE G</b>	<p><b>Instituto Universitário da Educação:</b>  <b>Extracto de despacho nº 166/2014:</b>                  Nomeada, Vilani Nogueira Silva Sanches, definitivamente na categoria de professora assistente II.....272</p> <p><b>MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES:</b>  <b>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b>  <b>Extracto do despacho nº 167/2014</b>                  Autorizando o regresso antecipado ao serviço de Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, quadro da Direcção-Geral das Comunidades, do Ministério das Comunidades. ....272</p>
	<p><b>MUNICÍPIO DA PRAIA:</b>  <b>Assembleia Municipal:</b>  <b>Deliberação nº 033/2013:</b>                  Autoriza à Câmara Municipal da Praia a concessão de direito de superfície sobre um lote de terreno sito na Praínha para a construção de um Centro de Conferências. ....272</p> <p><b>MUNICÍPIO DO PAÛL:</b>  <b>Câmara Municipal:</b>  <b>Deliberação nº 2/2014:</b>                  Nomeia, Patrico Rivali Costa Fortes, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretário Municipal.....274</p> <p><b>Deliberação nº 3/2014:</b>                  Nomeia, Ademilson da Graça Ramos, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado Municipal de Pico da Cruz.....274</p>

**PARTE B**

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

**Extracto do despacho nº 124/2014** – Da Directora do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 21 de Janeiro de 2014:

Isidro Vaz Fernandes, guarda, referência 1, escalão I, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 16 de Janeiro de 2014, que é do seguinte teor:

“ Que o examinado beneficia com a reconversão profissional.”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 3 de Fevereiro de 2014. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*.

**PARTE C**

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

**Extracto de despacho nº 125/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Setembro de 2013:

Benvinda Medina Pereira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e

Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.124.796\$00 (um milhão cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo Diploma, correspondente a 32 anos, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado de Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série de 30 de Agosto de 2013.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2014).

**Extracto de despacho nº 126/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

Domingos Sacrossanto Fernandes, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.168.596\$00 (um milhão cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 45/2013, de 30 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 2014).

**Extracto de despacho nº 127/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

José António de Sousa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Outubro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 141.548\$00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.797\$00 e as restantes de 1.769400.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 43/2012, de 22 de Junho.

**Extracto de despacho nº 128/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

Luísa Maria Mendes Varela Hopffer Barreto, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.388.988\$00 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil, novecentos

e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o Despacho da Directora Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 24/2010, de 16 de Junho.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 2014).

**Extracto de despacho nº 129/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

Emanuel Dias Semedo, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.385.112\$00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil, cento e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Julho de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos.

O montante em dívida no valor de 112.530\$00 (cento e doze mil quinhentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 938\$00 e as restantes de 938\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 36/2012, de 29 de Maio.

**Extracto de despacho nº 130/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

José Carlos Tavares Gonçalves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 989.604\$00 (novecentos e oitenta e nove mil seiscientos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 22/2011, de 8 de Junho.

**Extracto de despacho nº 131/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, professor do ensino secundário, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do

Ministério de Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.062.612\$00 (um milhão e sessenta e dois mil seiscentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 68/2012, de 28 de Novembro.

---

**Extracto de despacho n.º 132/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2013:

Isabel Maria Monteiro, professora primária, referência 3, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 675.156\$00 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 69/2012, de 3 de Dezembro.

---

**Extracto de despacho n.º 133/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Setembro de 2013:

Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.560.108\$00 (um milhão quinhentos e sessenta mil cento e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2014.)

---

**Extracto de despacho n.º 134/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Setembro de 2013:

Albino Lopes Tavares, professor do ensino básico, referência 7, escalão D do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro,

conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.037.148\$00 (um milhão e trinta e sete mil cento e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Agosto de 2003 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 7 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 388.554\$00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.232\$00 e as restantes de 3.238\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 45/2013, de 30 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 2014).

---

**Extracto de despacho n.º 135/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Setembro de 2013:

Silvino Lopes da Silva Cardoso, professor do ensino secundário, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 39/2009, de 14 de Outubro.

---

**Extracto de despacho n.º 136/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.084.236\$00 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 12/2011, de 23 de Março.

---

**Extracto de despacho n.º 137/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Isabel da Fonseca Fortes Silva, professora do ensino secundário, referência 9, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto

– desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.178.880\$00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de 17 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 178.432\$00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), já foi amortizada a quantia de 24.562\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 153.870\$00.

É rectificado o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 6/2009, de 25 de Fevereiro.

---

**Extracto de despacho n.º 138/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, professora do ensino secundário referência 9, escalão F do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.227.540\$00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Março de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 155.631\$00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.976\$00 e as restantes de 1.945\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 45/2013, de 30 de Agosto.

---

**Extracto de despacho n.º 139/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Baltazar Lopes, professor primário referência 4, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 591.060\$00 (quinhentos e noventa e um mil e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Novembro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 104.983\$00 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e três escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 858\$00 e as restantes de 875\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 57/2012, de 18 de Setembro.

---

**Extracto de despacho n.º 140/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Maria Filomena Abreu Vaz, monitora especial referência 5, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 710.292\$00 (setecentos e dez mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Abril de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 206.793\$00 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e três escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 739\$00 e as restantes de 766\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 38/2012, de 7 de Junho.

---

**Extracto de despacho n.º 141/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Ivone Pinto Ferreira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.084.236,00 (um milhão e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Novembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 3 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 87.737,00 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 85 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.033,00 e as restantes de 1.033,00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 39/2010, de 29 de Setembro.

**Extracto de despacho n.º 142/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

José Luis Lopes Fernandes Ramos, professor do ensino secundário, referência 10, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.411.824\$00 (um milhão quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Junho de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, meses e dias.

O montante em dívida no valor de 153.870\$00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.780\$00 e as restantes de 2.780\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 45/2013, de 30 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 2014).

**Extracto de despacho n.º 143/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

João Marcos Mota, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.046.376\$00 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Setembro de 1995 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 114.916\$00 (cento e catorze mil, novecentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 126 prestações mensais e consecutivas, de 912\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 57/2012, de 18 de Setembro.

**Extracto de despacho n.º 144/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Adelinda Filomena Pereira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.124.796\$00 (um milhão cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/2013, de 30 de Agosto.

**Extracto de despacho n.º 145/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Isabel Santos Lima, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.457.364\$00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Maio de 2002 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 28.546\$00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 791\$00 e as restantes de 793\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/2012, de 9 de Janeiro.

**Extracto de despacho n.º 146/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 2013:

Sílvio Gomes de Oliveira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.178.880\$00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2009 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 6 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 631.162\$00 (seiscentos e trinta e um mil, cento e sessenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.240\$00 e as restantes de 2.338\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/2011, de 16 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2014).

---

**Extracto de despacho nº 147/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Outubro de 2013:

Matias Monteiro Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.104.288\$00 (um milhão, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de Outubro de 2007 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 3 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 305.887\$00 (trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 140 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.172\$00 e as restantes de 2.185\$00.

É rectificado o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº. 16/2009, de 6 de Maio.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 2014).

---

**Extracto de despacho nº 148/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Outubro de 2013:

Crisolita dos Santos Delgado Olim Vieira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.124.796\$00 (um milhão cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De acordo com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 319.249\$00 (trezentos e dezanove mil, duzentos e quarenta e nove escudos), deverá ser amortizado em 182 prestações de 1.754\$00 mensal.

É rectificado o despacho do Directora Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série de 30 de Agosto de 2013.

**Extracto de despacho nº 149/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Outubro de 2013:

Filomena Frederico de Barros, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.343.256\$00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Julho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 100.858\$00 (cem mil oitocentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.239\$00 e as restantes de 1.261\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 75/2012, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2014).

---

**Extracto de despacho nº 150/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 2013:

Iolanda Oliveira Juff, professora do ensino básico principal referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentado(a), nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.393.296,00 (um milhão trezentos e noventa e três mil duzentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 163.580\$00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.383\$00 e as restantes de 1.363\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 41/2011, de 26 de Outubro.

---

**Extracto de despacho nº 151/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 2013:

Clotilde Andrade Delgado Gomes Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro de

pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.062.612\$00 (um milhão e sessenta e dois mil seiscentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 45/2013, de 30 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 2014).

---

**Extracto de despacho nº 152/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 2013:

Dionísio de Jesus Fernandes Garcia, professor de posto escolar referência 1, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 397.464\$00 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Março de 1999 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, meses e dias.

O montante em dívida no valor de 78.162\$00 (setenta e oito mil, cento e sessenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 99 prestações mensais e consecutivas, de 965\$00 cada.

É rectificado o Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 29/2013, de 31 de Maio.

---

**Extracto de despacho nº 153/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 2013:

Ludgero Gabriel Fernandes, professor primário, referência 3, escalão F, do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº. 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º. do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 667.992\$00 (Seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº. 37/2010, de 15 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 2014).

**Extracto de despacho nº 154/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 2013:

Maria da Piedade da Cruz Silva, monitora especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 653.664,00 (seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Setembro de 1999 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 173.12600 (cento e setenta e três mil cento e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.180\$00 e as restantes de 1.154\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 26/2011, de 13 de Julho.

---

**Extracto de despacho nº 155/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 2013:

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 897.408\$00 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Janeiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 5 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 51.279\$00 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 95 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.905\$00 e as restantes de 1.899\$00.

---

**Extracto de despacho nº 156/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 2013:

Jonas Eurico Wahnnon de Oliveira Ferreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão G, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.120.464\$00 (um milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e

sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 10/2013, de 18 de Fevereiro.

---

**Extracto de despacho nº 157/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 2013:

José Sanches Moreno, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.293.516\$00 (um milhão duzentos e noventa e três mil quinhentos e dezasseis escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Abril de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses e 13 dias

O montante em dívida no valor de 175.936\$00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.482\$00 e as restantes de 1.466\$00

É rectificado o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série de 30 de Agosto de 2013.

---

**Extracto de despacho nº 158/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 2013:

Maria de Lourdes Almada Correia Semedo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 812.736\$00 (oitocentos e doze mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Setembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 163.567\$00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 553\$00 e as restantes de 606\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 29/2011, de 3 de Agosto.

**Extracto de despacho nº 159/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 2013:

Maria do Carmo Oliveira Monteiro, professora do ensino secundário, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do(a) Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Outubro de 1992 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 166.970\$00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 190 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 879\$00 e as restantes de 879\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 44/2010, de 3 de Novembro.

---

**Extracto de despacho nº 160/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 2013:

Lídia Tavares de Pina Ramos, professora primária, referência 3, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 673.836,00 (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Dezembro de 2006 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses.

O montante em dívida no valor de 236.070\$00 (duzentos e trinta e seis mil e setenta escudos), poderá ser amortizado em 225 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.049\$00 e as restantes de 1.049\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 1/2011, de 5 de Janeiro.

---

**Extracto de despacho nº 161/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Novembro de 2013:

Manuel da Silva Lopes, professor do ensino secundário de primeira classe, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação Desporto – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do

Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 45.973\$00 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.916\$00 e as restantes de 1.916\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 56/2012, de 12 de Setembro.

**Extracto de despacho nº 162/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Novembro de 2013:

Eduardo Vaz de Deus Almeida, professor primário, referência 3, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 612.660\$00 (seiscentos e doze mil seiscentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2008 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 3 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 391.697\$00 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.378\$00 e as restantes de 1.451\$00.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 53/2013, de 30 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2014.)

**Extracto de despacho nº 163/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Dezembro de 2013:

Maria José Dias Fonseca, educadora de infância adjunto, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 843.588\$00 (oitocentos e

quarenta e três mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 164/2014** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Dezembro de 2013:

Teresa Maria Medina Gomes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 859 560\$00 (oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Março de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 8 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 464.309\$00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e nove escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1629\$00 e as restantes de 1720\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Janeiro de 2014.)

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 7 de Fevereiro de 2014. – Director, *Gerson Soares*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 166/2014** – De S. Exª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Setembro de 2013:

Ângela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno, técnica sénior nível I do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural, que se encontrava na situação de licença sem vencimento, autorizado o regresso ao quadro ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 48º, conjugado com o nº 4 do artigo 46º ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

A despesa tem disponibilidade orçamental na rubrica 02.01.01.01.02 -Pessoal do quadro da DGADR do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2014. – A Directora, *Iara Nancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho nº 019/2013

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que estabelece o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os «estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade da tutela», estando, as suas alterações «sujeitos à verificação da sua legalidade e, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação, nos termos do presente diploma».

Considerando o requerimento apresentado pelo Instituto Jean Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., ao abrigo do disposto no n.º 3 dos mesmos artigos e diploma;

Considerando o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º, no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º n.ºs 1 e 4, 32.º n.º 2 e 70.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), determino:

#### Artigo único

#### (Homologação e Registo dos Estatutos)

São homologados e registados os Estatutos da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (Uni-Piaget), cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Cidade da Praia, aos 15 de Novembro de 2013. — O Ministro, *António Correia Silva*.

### ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE JEAN PIAGET

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

#### Denominação e Natureza Jurídica

1. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, a seguir designada por UniPiaget, é um estabelecimento de ensino superior universitário, criado pelo Instituto Piaget, com interesse público reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 12/2001, de 7 de Maio.

2. A UniPiaget rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

3. Como Estabelecimento de Ensino Superior Universitário oficialmente reconhecido e de interesse público, a UniPiaget está integrada no Sistema Nacional de Educação, gozando a sua Entidade Instituidora dos direitos, regalias e benefícios que a lei atribui às pessoas colectivas de utilidade pública.

##### Artigo 2º

#### Sede

1. A UniPiaget tem sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. Nos termos da legislação em vigor, podem ser criadas novas Extensões da Universidade, tanto no País como no Estrangeiro, com especial incidência nos Países da C.P.L.P.

##### Artigo 3º

#### Entidade Instituidora

A Entidade Instituidora da UniPiaget é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.,

instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social e sem fins lucrativos, que tem como principais objectivos a formação e educação, a assistência e a investigação e cujos estatutos se encontram publicados no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, I Série, nº 12, de 7 de Maio de 2001.

##### Artigo 4º

#### Objectivos, Projecto e Competências

1. A UniPiaget é uma estrutura social educativa destinada à criação, ao desenvolvimento, à transmissão e à difusão da cultura, nomeadamente, das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspectiva intercultural e transdisciplinar, dentro dos seguintes objectivos gerais:

- a) Participação, de forma activa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, na sociedade e nas diferentes comunidades e povos.
- b) Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e de sociedades.
- c) Formação humana, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica.
- d) Realização de investigação apta a suportar e completar as acções de ensino/aprendizagem;
- e) Intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.
- f) Contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, suas diferentes regiões.
- g) Fomento da interculturalidade e das práticas pluriculturais.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à UniPiaget:

- a) Organizar e ministrar, nos termos da lei, Cursos de Ensino Superior, em todas as suas áreas e graus.
- b) Realizar, nos termos da lei, outros cursos de pós-graduação e especialização não conferentes de grau, de actualização de conhecimentos e ainda os que, dentro do espírito e orientação da legislação nacional, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, da região onde a Universidade se insere.
- c) Promover e organizar acções de investigação, e outros tipos de acções e de pesquisa, de aplicabilidade intra e extra-institucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objectivos.
- d) Colaborar com as entidades públicas, privadas, associativas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, através da celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais ou estrangeiras; neste último caso, com preferência para a C.P.L.P.
- e) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca.
- f) Favorecer e estimular a actualização e o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, de investigação e não docente.
- g) Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.
- h) Conceder graus e outros certificados e diplomas, bem como equivalências nos termos da Lei.

3. A UniPiaget pode atribuir, nos termos do respectivo reconhecimento e autorização oficiais, os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, gozando os correspondentes títulos e diplomas do mesmo valor que os das Universidades públicas.

##### Artigo 5º

#### Relações da UniPiaget com a Entidade Instituidora

1. A UniPiaget, sem prejuízo da sua autonomia, funcionará em regime de cooperação e estreita interdependência da Entidade Instituidora nos termos referidos a seguir.

2. A Entidade Instituidora exerce a tutela sobre a UniPiguet, directamente ou por intermédio do Administrador Geral.

3. Compete ao Instituto Piguet:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da UniPiguet, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) A fusão, transmissão, integração e extinção da UniPiguet de;
- c) Dotá-la de estatutos e submetê-los à aprovação da tutela, assim como as respectivas alterações;
- d) Afetar à UniPiguet as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- e) Dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- f) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares do órgão de direcção da UniPiguet;
- g) Apreçar e aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da UniPiguet;
- h) Representar a UniPiguet no domínio jurídico;
- i) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na UniPiguet ouvido o seu órgão de direcção;
- j) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Reitor da UniPiguet, ouvido o Conselho Científico;
- k) Contratar o pessoal não docente;
- l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, após parecer do Conselho Científico e do Reitor da UniPiguet;
- m) Requerer a alteração de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Científico e do Reitor da UniPiguet;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, os não docentes e os estudantes da UniPiguet de Cabo Verde, precedido de parecer dos órgãos competentes da UniPiguet;
- o) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na UniPiguet, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, os créditos atribuídos por competências reconhecidas e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação final ou qualificação final;
- p) Homologar protocolos, acordos, convénios no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) Homologar os regulamentos elaborados pelos diferentes órgãos da UniPiguet.

4. Compete à UniPiguet:

- a) Manter o Instituto Piguet ao corrente da vida da UniPiguet e propor-lhe o que entender por bem como necessário para a resolução dos seus problemas;
- b) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- c) A criação do ambiente educativo e de promoção de uma cultura de qualidade apropriado às suas finalidades;
- d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e, nomeadamente, com as demais instituições e estruturas de investigação do Instituto Piguet;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

j) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

Artigo 6º

#### Autonomias

A UniPiguet goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos do art.º 11º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das responsabilidades da entidade instituidora.

Artigo 7º

#### Áreas Científicas de Actuação

As áreas científicas em que a UniPiguet actuará são:

- a) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- b) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas;
- c) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;
- d) Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias.

Artigo 8º

#### Insígnias, Distinções e Trajes Académicos

1. São insígnias da UniPiguet o selo, o logotipo, o emblema, o livro e a bandeira, cuja heráldica, composição e demais elementos são definidos em regulamento próprio.

2. São distinções da UniPiguet o Doutoramento Honoris Causa, o título de membro honorário da Universidade, a medalha de ouro e a de prata. Os termos da sua atribuição constarão de regulamento próprio.

3. O Título de Reitor honorário só pode ser atribuído a antigos reitores.

4. O traje académico, bem como as insígnias doutorais, são fixados pelo Administrador e o Reitor, depois de ouvidos os Conselhos Geral e Consultivo.

Artigo 9º

#### Cerimónias Académicas e Efemérides Gerais da Universidade

Têm solenidade protocolar, nos termos regulamentares, a posse do Administrador Geral, do Reitor e do Vice-Reitor, a abertura e encerramento solenes das aulas, assim como o Dia da Universidade e a sua semana de campo.

### CAPÍTULO II

#### Organização e Funcionamento

Artigo 10º

#### Princípios da Organização Interna

Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Participação dos docentes nos órgãos colegiais da UniPiguet;
- b) Participação dos estudantes nos Conselhos Pedagógico, Geral e Disciplinar da UniPiguet;
- c) Participação do pessoal não docente no Conselho Disciplinar.

Artigo 11º

#### Organização Geral

1. A UniPiguet constitui-se como estrutura académica e administrativa, tendo como objectivo realizar, com qualidade superior, o Projecto que assume a Entidade Instituidora e que se encontra globalmente consignado nestes Estatutos.

2. Enquanto sujeita a um sistema misto de governo, e a uma administração superior por parte da Entidade Instituidora, a UniPiaget é uma estrutura complexa e dinâmica, conjugando eficazmente tanto as responsabilidades que decorrem do estatuto de cada instância, quanto das exigências imprescindíveis da autonomia, salvaguardando sempre a unidade da instituição como um todo.

3. A UniPiaget compõe-se de Unidades de Ensino, de Investigação, de intervenção e de acção social.

4. As Unidades de Ensino e de Investigação podem estruturar-se em departamentos, entendidos como subunidades de ensino e investigação e de prestação de serviços à comunidade que corresponda a uma área fundamental e consolidada do saber ou um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação científica.

5. No âmbito das Unidades de Ensino e de Investigação, por deliberação do Conselho Científico e homologação pelos órgãos executivos da UniPiaget, poderão existir:

- a) Unidades Especiais;
- b) Unidades de Investigação;
- c) Centros, e
- d) Núcleos.

#### Artigo 12º

##### Unidades Especiais

1. As unidades especiais, a aprovar pelo Conselho Científico da UniPiaget caso se revelem necessárias para a melhor finalização dos seus objectivos, são estruturas pedagógico-científicas, que ficam na dependência do Reitor.

2. A estrutura das unidades e o seu regime de funcionamento serão condicionados pelas suas dimensões, conforme vier a ser decidido pelo Reitor e o Administrador Geral, ouvido o Conselho Científico, que ajuizarão da sua oportunidade e implicações em termos económicos e financeiros.

#### Artigo 13º

##### Unidades de Investigação

1. A unidade de investigação é uma estrutura constituída por docentes e investigadores da mesma Unidade de Ensino e Investigação ou Departamento para execução de um ou mais projectos.

2. A sua criação e extinção é aprovada pelos órgãos executivos da UniPiaget, devendo ser homologadas pelo Conselho Científico.

3. A constituição de uma unidade de investigação exige um mínimo de cinco docentes ou investigadores, dois deles doutorados.

#### Artigo 14º

##### Centros

1. Os centros são constituídos por mais que uma unidade de investigação constituída por docentes e investigadores de diferentes Unidades de Ensino ou Departamentos.

2. A criação ou extinção de um centro deve ter parecer positivo do Conselho Científico da UniPiaget, sob proposta dos Directores das Unidades ou dos directores dos Departamentos envolvidos, devendo ser homologada pelo Reitor e pelo Administrador Geral.

3. A constituição de um centro exige um número mínimo de dez docentes ou investigadores, três dos quais doutorados.

4. A actividade do centro será coordenada por um dos professores ou investigadores que o integram, nomeado pelo Reitor.

#### Artigo 15º

##### Núcleos

1. Os núcleos de investigação são estruturas constituídas por docentes e investigadores da mesma Unidade ou Departamento organizados para a execução de um projecto, com financiamento próprio.

2. A sua criação ou extinção é aprovada pelo Director da Unidade ou pelo director do Departamento, devendo ser homologada pelo Conselho Científico da UniPiaget, pelo Reitor e pelo Administrador Geral.

3. A constituição de um núcleo exige um mínimo de três docentes ou investigadores, um deles doutorado.

#### Artigo 16º

##### Funcionamento

1. A UniPiaget funciona em mais do que um Campus.

2. Na gestão dos Campi onde não se encontrem sedeados os órgãos da UniPiaget, o Reitor será coadjuvado por um Vice-Reitor ou um Pró-Reitor e o Administrador Geral por um Administrador-Adjunto.

#### CAPÍTULO III

##### Governo da Universidade

#### Artigo 17º

##### Órgãos de Gestão

1. A gestão da UniPiaget é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. Os órgãos executivos da UniPiaget são:

- a) O Administrador-Geral
- b) O Reitor

3. Os órgãos colegiais da UniPiaget são:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Geral;
- e) O Conselho Disciplinar.

#### CAPÍTULO IV

##### Administrador Geral

#### Artigo 18º

##### Nomeação e Mandato

1. O Administrador Geral é designado pela Entidade Instituidora.

2. O mandato do Administrador Geral é de dois anos, podendo ser renovado.

3. Em caso de gravidade para a vida da UniPiaget ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da instituição, a Entidade Instituidora pode decidir a suspensão ou dar por findo o mandato do Administrador Geral.

4. O Administrador Geral pode ser coadjuvado por Administradores Adjuntos e Directores, nomeadamente para as áreas dos recursos humanos, administrativa e económico-financeira.

5. Os Administradores Adjuntos e os Directores serão designados pela Direcção da Entidade Instituidora, directamente ou sob proposta do Administrador Geral.

6. O mandato dos Administradores Adjuntos e dos Directores termina com o mandato do Administrador Geral.

#### Artigo 19º

##### Competências

Compete ao Administrador Geral:

- a) Assegurar a ligação e o relacionamento da UniPiaget com a Direcção da Entidade Instituidora, de forma a fomentar e manter entre ambas estritas e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias;
- b) Assegurar as condições para o normal funcionamento da UniPiaget, sobretudo quanto à sua gestão patrimonial, administrativa, económica e financeira, e das mesmas prestar contas à Direcção da Entidade Instituidora;
- c) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;
- d) Representar a UniPiaget nos aspectos jurídico-legais e promover o seu desenvolvimento;
- e) Presidir e convocar o Conselho Consultivo;
- f) Participar no Conselho Geral;

- g) Velar pela observância das Leis, do presente Estatuto, dos regulamentos e instruções respeitantes às actividades de carácter administrativo e financeiro e das suas ligações à Entidade Instituidora;
- h) Assegurar, em conjugação com o Reitor, a ligação com as Universidades, Institutos e Escolas ou Unidades de Investigação, pertencentes à Entidade Instituidora;
- i) Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de concessão de graus académicos.
- j) Elaborar e apresentar, para parecer, ao Conselho Consultivo a lista de candidatos a reitor;
- k) Apresentar à Direcção da Entidade Instituidora para nomeação do Reitor a lista de candidatos;
- l) Dar posse ao Reitor, Vice-Reitor e demais entidades, directamente dependentes da Administração Geral, que integram a estrutura orgânica da UniPiaget;
- m) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta de criação de Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;
- n) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta dos responsáveis das Unidades;
- o) Dar posse aos responsáveis das Unidades e outras estruturas da UniPiaget;
- p) Homologar as propostas de convénios, de acordos, de protocolos, ou de contratos a outorgar pelo Reitor, dentro das áreas específicas deste;
- q) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Consultivo, alterações aos presentes Estatutos, nos termos da lei;
- r) Elaborar e propor o orçamento, contas e relatórios anuais da UniPiaget à aprovação da Entidade Instituidora;
- s) Propor à Direcção da Entidade Instituidora a realização dos contratos individuais de trabalho de todo o pessoal docente, investigador e não docente, ou a sua dispensa, nos termos da lei;
- t) Velar pela legalidade da admissão e exclusão dos alunos;
- u) Exercer o poder disciplinar com recurso para a Entidade Instituidora.
- v) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, após parecer favorável do Conselho Científico e do Reitor, que requeira autorizações de funcionamento de cursos e de reconhecimentos de graus.
- w) Homologar os regulamentos, regimentos e instruções respeitantes a todas as actividades da UniPiaget;
- x) Assegurar a cooperação entre a UniPiaget e a Entidade Instituidora nos assuntos relativos à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira da UniPiaget, em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científico-pedagógica e cultural;
- y) Elaborar o plano geral de actividades e o relatório anual de execução do plano, ouvidos o Reitor e o Vice-Reitor;
- z) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como propor a sua modificação e evolução, sustentada e conjuntural;
- aa) Assegurar a gestão de todos os demais aspectos não enquadrados nas competências dos outros órgãos;
- bb) Desempenhar todas as demais funções que lhe sejam cometidas por normas legais ou regulamentares, e as que lhe forem determinadas pela Entidade Instituidora.

## CAPÍTULO V

### Reitor

#### Artigo 20º

#### Nomeação e Mandato

1. O Reitor é nomeado pela Entidade Instituidora, de entre uma lista de três Professores, com o grau de doutor, apresentada pelo Administrador Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

2. O mandato do Reitor é de dois anos, podendo ser renovado.

3. O Reitor poderá ser coadjuvado por um Vice-Reitor, e/ou um ou mais Pró-Reitores, nomeado pela Direcção da Entidade Instituidora, sob proposta conjunta do Reitor e do Administrador Geral.

4. O mandato do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores termina com o mandato do Reitor.

5. Em caso de gravidade para a vida da UniPiaget ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da instituição, a Entidade Promotora pode decidir a suspensão ou dar por findo o mandato do Reitor.

#### Artigo 21º

#### Substituição do Reitor

1. O Vice-Reitor ou o Pró-Reitor mais graduado substituirá o Reitor nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.

2. Verificando-se a falta ou impedimento do Reitor além de 45 dias, a Entidade Promotora poderá declarar a vacatura do cargo.

3. Em caso de vacatura assim declarada ou resultante de morte ou renúncia, proceder-se-á à designação de novo Reitor, nos termos destes Estatutos.

#### Artigo 22º

#### Competências

Compete ao Reitor:

- a) Dirigir a actividade científica, pedagógica e cultural da UniPiaget, cabendo-lhe a si representá-la no que a estas actividades diz respeito, em conjugação com o Administrador Geral;
- b) Fixar o calendário escolar para cada ano lectivo;
- c) Assinar, em primeiro lugar, os diplomas de concessão de graus académicos;
- d) Outorgar convénios, acordos, protocolos e contratos com outros estabelecimentos de Ensino Superior, nacionais e estrangeiros, nos âmbitos científico, pedagógico e cultural, após proposta ao Administrador Geral e sua homologação;
- e) Aconselhar o Administrador Geral no que se refere à escolha dos responsáveis das Unidades e de outras estruturas da UniPiaget;
- f) Presidir e convocar o Conselho Geral;
- g) Resolver os assuntos da competência do Conselho Pedagógico, quando uma urgência não possa aguardar a respectiva reunião, sem prejuízo da apreciação pelo órgão, na reunião imediatamente posterior;
- h) Promover a auto-avaliação da qualidade e proficiência científica e pedagógica da UniPiaget, assim como o constante melhoramento da mesma, e bem assim propor ao Administrador Geral a preparação de novos cursos e a eventual supressão ou modificação dos existentes;
- i) Propor ao Administrador Geral a criação de Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;
- j) Apresentar proposta para a nomeação dos responsáveis das Unidades de entre docentes em regime de Tempo Integral, preferencialmente, com o grau de Doutor;
- k) Preparar, em colaboração com os Conselhos Científico e Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos e instruções respeitantes às actividades científico-pedagógicas e culturais, e propô-las à homologação do Administrador Geral;
- l) Apresentar ao Administrador Geral um plano de actividades circum-escolares, nomeadamente culturais, desportivas e sociais, em ordem a garantir os apoios administrativo e financeiro adequados a uma condigna representação da UniPiaget.

2. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UniPiaget.

3. O Reitor pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar nos Vice-Reitores e/ou Pró-Reitores as competências que se revelem necessárias a uma gestão descentralizada e eficiente.

## CAPÍTULO VI

**Conselho Científico**

## Artigo 23º

**Natureza**

O Conselho Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia da UniPiaget.

## Artigo 24º

**Composição**

1. A composição do Conselho Científico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de sete, metade dos quais com o grau de Doutor.

2. O Conselho Científico terá a seguinte composição:

- a) O Reitor, o Vice-Reitor, os Directores das Unidades de Ensino e de Investigação, por inerência de funções;
- b) Os directores dos Institutos, dos Departamentos e das Unidades de Investigação, com ou sem doutoramento, farão parte do Conselho, em regime supranumerário, sem direito a voto;
- c) Os Membros eleitos e os membros nomeados pela Entidade Instituidora, em igual número, de entre docentes com o grau de Doutor e de Mestre, em regime de tempo integral.

3. A presidência do Conselho Científico será exercida pelo Reitor.

## Artigo 25º

**Mandato e Funcionamento**

1. A duração do mandato do Conselho Científico é de um ano.

2. O funcionamento do Conselho Científico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;
- b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais velho;
- c) O Conselho Científico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre lectivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente entender convenientes;
- d) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- e) O Presidente do Conselho Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho outros docentes da UniPiaget, sempre que a respectiva ordem de trabalhos o justifique;
- f) O Conselho Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência;
- g) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo conselho, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

3. O Conselho Científico, sempre que necessário, criará, por decisão do seu Presidente ou por proposta do Reitor, Conselhos restritos, limitados a 5-7 membros, para análise e proposta de sugestões científicas específicas, cujas implicações legais ou financeiras têm de ser ponderadas e homologadas pelo Administrador Geral.

## Artigo 26º

**Competências**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Assegurar a autonomia e a orientação científicas da UniPiaget, no âmbito do respectivo Conselho;

b) Definir a orientação geral da investigação, do desenvolvimento científico e de Cursos, coordenando os respectivos planos e projectos, e propô-los superiormente para homologação.

c) Analisar as propostas de admissão de docentes e investigadores, bem como do pessoal técnico adstrito às actividades científicas, e promover, através da Reitoria, o seu envio ao Administrador Geral para homologação e contratação.

d) Deliberar sobre a atribuição de equivalências e o reconhecimento de habilitação, nos termos da lei.

e) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei ou norma regulamentar.

f) Propor a concessão do grau de Doutor Honoris Causa.

g) Propor, nos termos da lei, a nomeação de jûris de Mestrado, Doutoramento e de Agregação.

## CAPÍTULO VII

**Conselho Pedagógico**

## Artigo 27º

**Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados das actividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

## Artigo 28º

**Mandato e Funcionamento**

1. O mandato do Conselho Pedagógico é de um ano.

2. O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias:
  - i. Que o seu Presidente entender convenientes;
  - ii. A solicitação do Reitor;
  - iii. A requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- b) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- c) Das reuniões será lavrada acta, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

## Artigo 29º

**Composição**

1. A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de sete.

2. Composição do Conselho Pedagógico:

- a) Vice-Reitor;
- b) Pró-Reitor;
- c) Directores Unidades de Ensino;
- d) Representantes dos docentes eleitos pelos seus pares;
- e) Representantes dos Estudantes, eleitos pelos seus pares;
- f) Um representante do Administrador Geral;

## Artigo 30º

**Procedimento Eleitoral**

O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito pelos seus membros de entre todos os docentes com o grau de Doutor, nos seguintes termos:

- a) Votação, por escrutínio secreto, de entre os membros que integram o órgão que, com a antecedência mínima de 10 dias, não manifestem por escrito a sua indisponibilidade;

- b) Considera-se eleito aquele que, numa primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos expressos;
- c) Caso não se verifique a eleição numa primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

#### Artigo 31º

##### Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica, no âmbito dos respectivos cursos e áreas.
- b) Assegurar, no mesmo âmbito, a autonomia pedagógica, propondo as providências que, para tanto, se julguem necessárias.
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos.
- d) Propor, para efeitos de homologação, os regulamentos académicos, respeitantes às actividades do seu âmbito.
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, informático, bibliográfico e outro julgado necessário, e dar parecer sobre o que lhe for solicitado sobre esta área.
- f) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei, por norma estatutária ou regulamentar.
- g) O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente ou o Reitor o convoquem.

#### CAPÍTULO VIII

##### Conselho Consultivo

#### Artigo 32º

##### Natureza

O Conselho Consultivo é um órgão de carácter consultivo e de assistência ao Administrador Geral, o Conselho Consultivo é uma instância de apreciação geral do pulsar e sentir da UniPiaget, em todas as suas dimensões e vertentes.

#### Artigo 33º

##### Mandato e Funcionamento

1. O mandato do Conselho Consultivo é de um ano, renovável.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Administrador Geral.
3. O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Entidade Instituidora.

#### Artigo 34º

##### Composição

A composição do Conselho Consultivo integra:

- a) Administrador Geral;
- b) Reitor;
- c) Vice-Reitor;
- d) Pró-Reitor (es);
- e) Antigos Reitores que mantenham funções na UniPiaget;
- f) Directores das áreas administrativa e financeira;
- g) Um representante nomeado pela Entidade Instituidora;
- h) Um representante nomeado pela entidade representativa de cada um dos sectores de actividade: agricultura, economia, indústria, serviços;
- i) Um representante nomeado pelas ordens profissionais;
- j) Um representante nomeado pelo Ministério que tutela o ensino superior;
- k) Um representante nomeado pela Associação dos Municípios;

#### Artigo 35º

##### Competências

1. Ao Conselho Consultivo compete fomentar e aprofundar as relações entre a UniPiaget e a comunidade, designadamente no que toca à obtenção de meios humanos financeiros para o desenvolvimento da investigação científica, para o equipamento e as instalações, e em todos os demais aspectos que possam contribuir para a valorização e alargamento dos seus objectivos.

2. Para além de dar parecer sobre tudo o que lhe for solicitado pelo Administrador Geral ou pela Direcção da Entidade Instituidora, compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se, mediante parecer, sobre a constituição da lista de três Professores Titulares destinada à designação do Reitor.
- b) Emitir parecer sobre as insígnias, o cerimonial e trajes académicos, os quais devem ser aprovados pela Direcção da Entidade Titular.

#### CAPÍTULO IX

##### Conselho Geral

#### Artigo 36º

##### Natureza

O Conselho Geral é um órgão de consulta da UniPiaget, para todas as questões que esta entenda colocar-lhe, nomeadamente no que toca a uma auscultação periódica dos problemas e anseios mais concretos da comunidade académica.

#### Artigo 37º

##### Mandato e Funcionamento

1. A duração do mandato do Conselho Geral é de um ano renovável.
2. A presidência do Conselho Geral cabe ao Reitor.
3. O Conselho reunirá duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, ou seja solicitado pela Reitoria ou pelo Administrador Geral.

#### Artigo 38º

##### Composição

A composição do Conselho Geral integra:

- a) O Administrador Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Vice-Reitor;
- d) Pró-Reitor (es);
- e) Dois representantes eleitos pelos estudantes;
- f) Um representante por curso eleito pelos docentes;
- g) O Presidente da Associação de Estudantes.

#### CAPÍTULO X

##### Conselho Disciplinar

#### Artigo 39º

##### Natureza

O Conselho Disciplinar é um órgão de consulta da UniPiaget, para todas as questões de natureza disciplinar que esta entenda colocar-lhe.

#### Artigo 40º

##### Mandato e Funcionamento

1. A duração do mandato do Conselho Disciplinar é de um ano, renovável.
2. O Conselho Disciplinar reunirá duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Administrador Geral.
3. Os membros do Conselho Disciplinar elegerão o respectivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.
4. Compete ao Presidente convocar o Conselho.

## Artigo 41º

**Composição**

A composição do Conselho Disciplinar integra:

- a) Um membro do Conselho Geral, designado por este, que não o seu presidente;
- b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e de serviços;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes;
- d) Três membros, eleitos pelos docentes;

## CAPÍTULO XI

**Gestão dos Campi**

## Artigo 42º

**Organização**

A organização do Campus, que não funcione na sede da UniPiaget, será definida em regulamento próprio.

## Artigo 43º

**Gestão**

A gestão do Campus, que não funciona na sede da UniPiaget, é realizada por:

- a) O Vice-Reitor ou Pró-Reitor;
- b) Administrador Adjunto.

## Artigo 44º

**Nomeação**

A nomeação do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor e do Administrador Adjunto é da competência da Entidade Instituidora.

## Artigo 45º

**Competências**

1. As competências do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor são as que lhes forem delegadas pelo Reitor;
2. As competências do Administrador Adjunto são as que lhe forem delegadas pelo Administrador Geral.

## CAPÍTULO XII

**Dos Estudantes**

## Artigo 46º

**Regime de Inscrições e Matrículas**

1. Matrícula e Inscrição são os actos através dos quais um aluno, respectivamente, ingressa na UniPiaget e acede à frequência de um curso.

2. A inscrição, a matrícula, a frequência e o acesso ao sistema de avaliação estão condicionadas à satisfação das propinas e dos emolumentos, bem como de outras condições previstas na lei.

3. À primeira matrícula poderão concorrer indivíduos nacionais ou estrangeiros que reúnam as condições exigidas pela Lei.

4. As inscrições e as matrículas processar-se-ão de acordo com a calendarização a definir anualmente.

5. A calendarização das actividades escolares será definida anualmente pelos órgãos da UniPiaget, respeitando os planos curriculares estabelecidos.

## Artigo 47º

**Regime de Frequência**

1. A frequência das aulas ou actividades como tal entendidas pode ser critério obrigatório de avaliação.

2. No regulamento interno serão definidas as disciplinas ou módulos disciplinares, que exigem frequência obrigatória, nomeadamente no que diz respeito às práticas de terreno e laboratoriais.

## Artigo 48º

**Regime de Avaliação**

1. O sistema de avaliação tem como objectivo para cada aluno e em cada disciplina, aferir:

- a) A evolução de conhecimentos e atitudes.
- b) A capacidade de estudo, de análise e de crítica e construção inovadora de conhecimentos e práticas.
- c) A capacidade de comunicação.

2. Em cada disciplina é responsável pela avaliação o respectivo docente.

3. A escala de avaliação de cada disciplina será de 0 a 20 valores.

4. As formas de avaliação serão diversificadas, de acordo com as particularidades de cada disciplina ou áreas pedagógicas e científicas, definidas em regulamento próprio e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 49º

**Regulamentos**

1. No regulamento dos cursos constam disposições gerais e disposições específicas, que fazem parte da organização curricular e administrativa de cada curso; nestas últimas integram-se, designadamente, os princípios enformadores, objectivos genéricos, características de funcionamento, tempos lectivos, carga horária e restantes aspectos de concretização dos mesmos.

2. O regulamento dos Cursos abrange os seguintes aspectos:

- a) Regime de Inscrições e Matrículas;
- b) Regime de Frequência e de Avaliação de Alunos.

## Artigo 50º

**Direitos dos Estudantes**

São direitos dos estudantes da UniPiaget:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos, nos termos legais;
- b) Assistir e participar nas aulas e noutros tipos de formação programados, nos horários estabelecidos;
- c) Ser avaliados de acordo com as regras em vigor;
- d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- e) Ter acesso aos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
- f) Intervir e participar no funcionamento da UniPiaget, nos termos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos;
- g) Ser formalmente representados nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da UniPiaget, nos termos destes Estatutos.

## Artigo 51º

**Deveres dos Estudantes**

São deveres dos estudantes:

- a) Frequentar as actividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- b) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- c) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da UniPiaget;
- d) Zelar pelo património científico, cultural e material da UniPiaget;
- e) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da UniPiaget;
- f) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- g) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

## CAPÍTULO XIII

**Provedor do Estudante**

## Artigo 52º

**Provedor do Estudante**

1. O Provedor do Estudante é um docente da UniPiaget nomeado pelo Reitor.

2. O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.

3. O Provedor do Estudante não tem poder decisório.

4. O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.

5. O Provedor do Estudante tem como principais atribuições:

- a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
- b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;
- c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços da UniPiaget e os estudantes;
- d) Apreçar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;
- e) Intervir em acções de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
- f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes;

## CAPÍTULO XIV

**Corpo Docente**

## Artigo 53º

**Princípios**

1. A actividade docente exerce-se nos termos definidos na Lei e em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

2. Dentro dos objectivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela UniPiaget e os programas definidos, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na leccionação das matérias.

3. As relações entre os docentes e a UniPiaget, caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

## Artigo 54º

**Direitos e Deveres dos Docentes**

1. São direitos dos docentes, para além dos legalmente previstos:

- a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica no contexto da missão da UniPiaget e dos programas aprovados;
- b) Beneficiar dos apoios previstos para a formação;
- c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por este Estatuto, pelo respetivo contrato e pelos regulamentos em vigor.
- d) Participar nos órgãos da UniPiaget para os quais tenham sido eleitos, nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Participar em grupos de trabalho institucionais fora do âmbito do Instituto Piaget e em redes externas, nomeadamente, nos Institutos Piaget de Portugal, Angola, Moçambique, Guiné e Brasil, e outros que venham a ser constituídos, nos termos definidos pela Entidade Instituidora e com a sua concordância expressa.

2. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;

c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;

d) Cumprir o regulamento de avaliação;

e) Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

g) Manter-se atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar estudos e trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso do saber e da satisfação das necessidades sociais;

h) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;

i) Contribuir para o normal funcionamento da UniPiaget, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;

j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

k) Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pela UniPiaget;

l) Cumprir os Estatutos e regulamentos da UniPiaget.

## Artigo 55º

**Categorias dos Docentes de Carreira**

A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:

- a) Professor Titular
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Assistente Graduado;
- e) Assistente.

## Artigo 56º

**Docentes Especialmente Contratados**

1. Poderão ser admitidas para o exercício de funções docentes individualidades de mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respectivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade para a UniPiaget.

2. Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes graduados convidados e leitores, salvo os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.

3. Sempre que tal se considere necessário poderão ser contratados, como pessoal auxiliar de ensino, monitores.

## Artigo 57º

**Liberdade de orientação e de opinião científica**

1. O cumprimento do programa das unidades curriculares é da responsabilidade dos docentes a quem tenha sido confiada a respectiva regência, sem prejuízo da coordenação do ensino efectuada pelos órgãos competentes da UniPiaget.

2. Na leccionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas aprovados pelo Conselho Científico.

## Artigo 58º

**Regimes**

O pessoal docente da UniPiaget exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.

## Artigo 59º

**Regime de Tempo Integral**

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em princípio, a trinta e cinco horas semanais.

2. A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização da entidade instituidora da UniPiaget, sendo prestado fora da escola, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra actividade complementar docente, em regime de tempo integral.

4. Pretendendo acumular outras actividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar autorização previamente à entidade instituidora da UniPiaget.

## Artigo 60º

**Regime de Tempo Parcial**

No regime de tempo parcial, o período da actividade de cada docente será o fixado contratualmente.

## Artigo 61º

**Remuneração**

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respectivos regimes e vínculos, é aprovado pela entidade instituidora.

## Artigo 62º

**Apoios à Formação e à Investigação**

Anualmente a Entidade Instituidora determinará os apoios a prestar aos docentes, para efeitos da sua pós-graduação com vista à melhoria do seu desempenho, à evolução na carreira e à apresentação de projectos de investigação.

## Artigo 63º

**Avaliação de Desempenho**

1. A avaliação do desempenho pedagógico e científico do pessoal docente e investigador, feita anualmente, com referência ao ano lectivo findo, é elemento essencial da cultura de qualidade do projecto educativo desta universidade.

2. A avaliação de desempenho obedece aos princípios de objectividade, transparência, rigor, da justiça, da não discriminação e da participação do avaliado e constitui parâmetro informativo determinante para a promoção e progressão na carreira profissional dos docentes.

## Artigo 64º

**Parâmetros da Avaliação de Desempenho**

1. Na avaliação serão utilizados os parâmetros seguintes:

- a) Competência científica;
- b) Competência pedagógica;
- c) Actividade científica, pedagógica e de extensão universitária;
- d) Assiduidade e dedicação institucional;
- e) Ética profissional e relações humanas.

2. A Reitoria promoverá o processo de avaliação do pessoal docente e investigador, do qual deve participar toda a comunidade, nos parâmetros que lhes digam, respectiva e especificamente respeito e que obedecerá aos requisitos e normas constantes de um regulamento interno de avaliação de desempenho do pessoal docente e investigador.

## Artigo 65º

**Reclamação**

Ao docente é reconhecido o direito de reclamar, junto do Administrador Geral, dos resultados da avaliação de desempenho a que foi sujeito, sempre que suspeite e consiga demonstrar alguma irregularidade no processo de avaliação.

## Artigo 66º

**Progressão na Carreira**

1. A progressão na carreira depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios, que constará em regulamento próprio:

- a) Pelo menos cinco anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria imediatamente inferior;
- b) Número de horas de docência;
- c) Exercício de cargos de gestão;
- d) Publicação de trabalhos de investigação;
- e) Prestação de serviço à comunidade.

2. A contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão é suspensa quando o desempenho for considerado deficiente.

## CAPÍTULO XV

**Autoavaliação**

## Artigo 67º

**Avaliação da UniPiaget**

1. A UniPiaget adoptará mecanismos de avaliação permanente das suas actividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2. Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços da UniPiaget.

3. Periodicamente a UniPiaget promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

## CAPÍTULO XVI

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 68º

**Processos Eleitorais**

1. Compete ao Reitor, em articulação com o Administrador Geral, definir as regras dos actos eleitorais conducentes à designação dos representantes dos vários corpos da UniPiaget, bem como decidir e superintender no respectivo processo.

2. A fim de dar satisfação aos calendários eleitorais definidos pelos regulamentos internos a Reitoria providenciará para que:

- a) Seja afixado o calendário para a recepção das diferentes listas, verificar a sua regularidade formal, fixar o período de campanha eleitoral e marcar a data do acto eleitoral, que não poderá ser anunciada sem um mínimo de 15 dias de antecedência.
- b) Seja nomeado um presidente da comissão eleitoral, que incluirá dois elementos de cada lista proposta, o qual deverá, em colaboração com o Administrador Geral, assegurar o respeito pelos princípios definidos na lei e velar pelo regular funcionamento do acto eleitoral;
- c) Os cadernos eleitorais estejam afixados até ao limite máximo de quinze dias relativamente ao acto eleitoral;
- d) Se proceda ao escrutínio e se afixe os resultados no termo do processo eleitoral.

3. Na elaboração das listas devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) As listas dos candidatos concorrentes às eleições para cada um dos órgãos colegiais de gestão e por cada um dos corpos deverão integrar tantos elementos efectivos e suplementes quanto os lugares que lhes correspondam.

## Artigo 69º

**Disposições Comuns aos Órgãos**

1. Os membros dos Órgãos Colegiais são convocados por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.

2. O Presidente de cada um dos Órgãos Colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.

3. Os diferentes Órgãos devem consignar em Acta as resoluções tomadas nas suas reuniões.

## Artigo 70º

**Regimentos Internos**

É da competência de cada um dos órgãos da UniPiaget a aprovação do respectivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela Entidade Instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

## Artigo 71º

**Alterações e Casos Omissos**

1. Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.

2. Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela Entidade Instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

## Artigo 72º

**Revisão dos Estatutos**

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

## Artigo 73º

**Entrada em Vigor**

Estes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

**Instituto Universitário da Educação**

**Extrato do despacho n.º 165/2014** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Universitário de Educação:

De 14 de Fevereiro de 2013:

Vilani Nogueira Silva Sanches, professora assistente graduada II, escalão A, em exercício de funções na Escola de Formação de Professores de Assomada, com contrato administrativo de provimento, cumprindo todas as disposições legais, é nomeada definitivamente na categoria de professora assistente II, A, nos termos do Artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 82/2005, de 12 de Dezembro.

As despesas têm cabimentação na rubrica 02.01.01.02 – Pessoal do quadro do IUE. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 2014).

Instituto Universitário da Educação, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2014. – O Director, *Ido António Mendes Carvalho*.

—o—

**MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES****Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho n.º 167/2014** – De S. Ex.ª a a Ministra das Comunidades:

De 4 de Fevereiro:

Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Comunidades, do Ministério das Comunidades, que nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, que “estabelece o regime de férias e licenças de funcionários de Administração Pública”, se encontrava de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 8 de Junho de 2013, é autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 46º do supracitado Decreto-Lei, o regresso antecipado ao serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, na Praia, aos 7 de Fevereiro de 2014. – O Director-Geral, *António Luis Semedo*.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 33/2013**

Pela deliberação n.º 08/2013, de 1 de Março de 2013, a Assembleia Municipal autorizou à Câmara Municipal da Praia a concessão, mediante concurso público, de um lote de terreno de sua propriedade, sito em Prainha, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> para a construção de um complexo de restauração e animação cultural.

Considerando que a Câmara Municipal da Praia recebeu da empresa Valor Hotéis e Turismo, SA, uma proposta para a construção de um Centro de Conferências;

Considerando que o terreno em referência, pela sua localização próxima de hotéis, se ajusta ao empreendimento de construção de um Centro de Conferências;

Considerando a necessidade que a Cidade da Praia tem de ser dotada de centros de conferências, uma infraestrutura que vem ao encontro da vocação da capital em desenvolver turismo de negócios e de eventos;

Considerando ainda que a proposta da empresa Valor Hotéis e Turismo, SA constitui uma mais-valia para a valorização da frente marítima, através da oferta de um equipamento público que pretende ser de qualidade e de referência;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação:

## Artigo 1º

**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície sobre um terreno com área de 1.000 m<sup>2</sup>, sito na Prainha, à empresa Valor Hotéis e Turismo, SA, para a construção de um Centro de Conferência, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O Centro de Conferência deverá ser construído com elevado padrão de qualidade e ajustado à requalificação da frente marítima da Prainha.

3. O superficiário não pode utilizar o terreno para outro fim que não seja o referido no n.º 1.

4. O direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

5. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 2º

**Contrapartidas**

1. Como contrapartida da constituição do direito de superfície referido no artigo anterior, o superficiário obriga-se a financiar e a realizar obras necessárias à requalificação de passeios, criação de áreas verdes, criação de zonas de estacionamento, criação de zonas de acesso à carga, descarga e a serviços de limpeza urbana e de emergência (ambulâncias, protecção civil e bombeiros) e instalação de equipamentos e mobiliários urbanos nas áreas de intervenção.

2. O superficiário financiará a elaboração de Plano Detalhado para o Bairro da Prainha.

Artigo 3º

**Concepção, projecto e construção da obra**

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com os empreendimentos objecto da concessão.

Artigo 4º

**Renda**

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 8.800.000\$00 (oito milhões e oitocentos mil escudos), determinado com base na Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Pelo direito de superfície, o superficiário pagará à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal no montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos), a contar da data do início da exploração do Centro de Conferência.

3. O pagamento da renda pode ser antecipado por acordo entre o superficiário e a Câmara Municipal da Praia, nos termos contratuais.

4. O valor da renda é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 5º

**Início da construção e da exploração**

1. A construção das obras de contrapartida referidas no artigo 2º e do Centro de Conferências deve obrigatoriamente ter início até 180 dias após a aprovação dos respectivos projectos finais pela Câmara Municipal da Praia.

2. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior por causas imputadas ao superficiário é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

**Revogação**

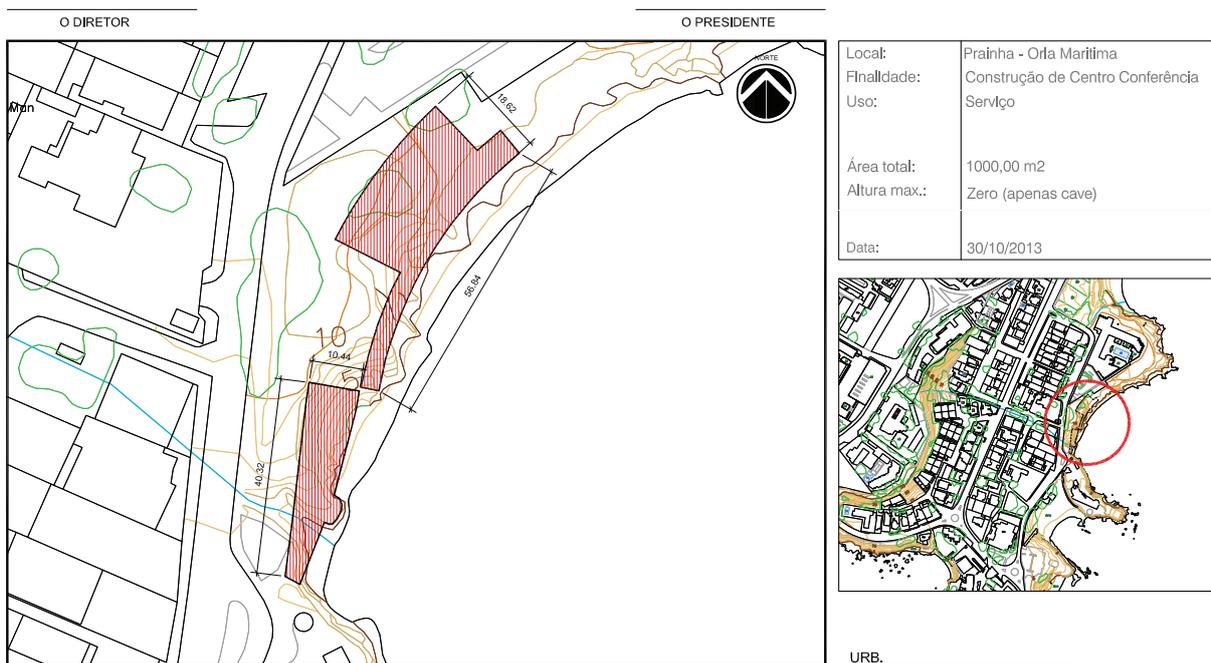
É revogada a deliberação nº 08/2013, de 1 de Março de 2013, da Assembleia Municipal que autorizou a Câmara Municipal da Praia a concessão, mediante concurso público, de um lote de terreno de sua propriedade, sito em Prainha, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> para a construção de um complexo de restauração e animação cultural

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.



Escala: 1/1000  
OBS: Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade, Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

## MUNICÍPIO DO PAÛL

### Câmara Municipal

#### Deliberação n.º 2/2014

**Extracto da deliberação n.º / 2014** – Da Câmara Municipal do Paul:

De 18 de Janeiro de 2013:

Patricio Rivali Costa Fortes, licenciado em história, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretário Municipal, nos termos a alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/IV, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98 de 9 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2013.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento Municipal para o ano económico de 2013, com o Visto do Tribunal de Contas, de 2 Abril de 2013.

**Extracto da deliberação n.º 3/ 2014** – Da Câmara Municipal do Paul:

De 28 de Fevereiro de 2013:

Ademilson da Graça Ramos, licenciado em história, nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado Municipal de Pico da Cruz, a partir de 1 de Março de 2013, nos termos do artigo 3º nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 21/99, de 26 de Abril, conjugado com o artigo 14º alínea *a*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento Municipal para o ano económico de 2013, rubrica 02.01.01.01.01, com Visto do Tribunal de Contas datada de 26 de Fevereiro de 2013.

Câmara Municipal do Paul, aos 1 de Março de 2013. – O Presidente *António Aleixo Martins*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extracto publicação de associação n° 38/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA- ASPMAR"..... 32

#### Extracto publicação de sociedade n° 39/2014:

Certifica um registo de dissolução e liquidação da sociedade comercial denominada "CABETUR - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE TURISMO, S.A." ..... 32

#### Extracto publicação de sociedade n° 40/2014:

Certifica uma sociedade comercial anónima firma "CLEAN WATER, S.A."..... 32

#### Extracto publicação de sociedade n° 41/2014:

Certifica uma escritura de constituição da "COOPERATIVA NÓS ALIANÇA" designada abreviadamente por "NA"..... 33

#### Extracto publicação de sociedade n° 42/2014:

Certifica a "ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DA BARCA" designada abreviadamente por "AEERB"..... 33

#### Extracto publicação de sociedade n° 43/2014:

Certifica um averbamento de alteração de aumento de capital e alteração de objecto social da sociedade comercial por quotas sob a firma "RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, LDA" ..... 33

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

##### *Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:*

#### Deliberação n° 90/2013:

Concede a empresa "CARPINTARIA CUNHA, LDA" autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe indicada. .... 34

#### Deliberação n° 03/2014:

Conceder a empresa "TECNOLAND – TECNOLOGIAS INFORMAÇÃO, LDA", autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas na classe indicada..... 34

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de associação nº 38/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA- ASPMAR, com sede na Rua da Alfândega, Chã D’Areia, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de trezentos mil escudos, tendo por finalidade principal: Representar interna e externamente os respectivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos; tomar parte na definição do Estatuto profissional; exprimir opinião junto das entidades competentes, sobre os assuntos que afectam o bem-estar e a moral do pessoal; formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às entidades hierarquicamente componentes; integrar comissões de estudo e grupos de trabalho constituído para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para instituição.

**MEMBROS DA DIRECÇÃO:**

Nome: Faustino Moreno Sanches.

Cargo: Presidente.

Nome: João Pedro Gomes Monteiro.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Carlos Alberto Teixeira.

Cargo: Tesoureiro.

Nome: Adrésino Garcia Barbosa Fernandes.

Cargo: Secretário.

Nome: Ereneu Jesus Silva Medina.

Cargo: Vogal.

**ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: José Maria Tavares.

Cargo: Presidente.

Nome: João Lopes da Silva.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Victor Manuel Pereira Duarte.

Cargo: Secretário.

Nome: Fernandes Jorge Vaz Fernandes.

Cargo: Vogal.

Nome: Alberto Lopes Teixeira.

Cargo: Vogal.

**CONSELHO FISCAL:**

Nome: Eliseu Souto Amado Orrico.

Cargo: Presidente.

Nome: Paulo Jorge Mendes Pereira Furtado.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Victor Borges Fernandes.

Cargo: Secretário.

Nome: António Alberto L. de Pina.

Cargo: Vogal.

Nome: Victor Borges Fernandes.

Cargo: Vogal.

**REPRESENTANTE LOCAL:**

Nome: Pedro Manuel Atanaia.

Residência: Ilha de Santo Antão.

Nome: Gildo Ordes Ascenção.

Residência: Ilha de São Vicente.

Nome: João Baptista Gomes Moniz.

Residência: Ilha de São Nicolau.

Nome: Ademar Luciano Tavares Moreira.

Residência: Ilha do Sal.

Nome: Ivan Paulo Monteiro Silva.

Residência: Ilha da Boavista.

Nome: Henrique Pereira Monteiro.

Residência: Ilha do Maio.

Nome: Vladir Euclides Cabral Medina.

Residência: Ilha do Fogo.

Nome: Jorge Pedro Fernandes Oliveira.

Residência: Ilha da Brava.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do Presidente ou Vice-Presidente da Direcção Nacional e o Tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto publicação de sociedade nº 39/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e liquidação da sociedade comercial denominada “CABETUR - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE TURISMO, S.A.”, com sede na cidade da Praia e o capital social de 85.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 111/1986/05/08.

**FACTO:** Dissolução e Liquidação.**LIQUIDATÁRIA:** Cesária Nascimento Cruz.**PRAZO:** 06 (seis) meses.**CAUSA:** Deliberação datada de 19 de Outubro de 2013.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto publicação de sociedade nº 40/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “CLEAN WATER, S.A.”.**SEDE:** 1. Achada Santo António, Praia

2. Por decisão do Administrador Único, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do País, proceder à abertura e encerramento de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Captação, tratamento e distribuição de água.
- b) Produção, transporte, distribuição, comércio de electricidade.
- c) Intermediação financeira e seguros.
- d) Outras actividades auxiliares de intermediação financeira.
- e) Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões.
- f) De consultoria para os negócios e gestão.
- g) Arquitectura, engenharia e técnicas afins e comércio por grosso e a retalho.

CAPITAL: 100.000\$00, realizado em dinheiro, representado por 100 acções, com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do Administrador Único.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

##### Extracto publicação de sociedade nº 41/2013:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove a folhas onze e verso, foi exarada uma escritura de constituição da “COOPERATIVA NÓS ALIANÇA” designada abreviadamente por “NA”, com sede na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal e de duração indeterminada.

A Cooperativa persegue os seguintes objectivos:

- a) Produção e comercialização de produtos de pesca e outros, derivados de actividades conexas ou afins, nomeadamente, receber, acondicionar, conservar e distribuir os produtos frescos, transformados ou em vias de transformação;
- b) Registrar publicitar e defender as suas marcas;
- c) Importar ou adquirir no mercado local e repassar aos seus membros os factores de produção, materiais e equipamentos indispensáveis ao exercício seguro e rentável da actividade pesqueira;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuante no sector;
- e) Mobilizar e obter recursos para financiamento de projectos comuns e de cada membro cooperador;
- f) Promover, com recursos próprios ou por acordos de cooperação, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da Cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a actividade da Cooperativa;

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Outubro de 2013. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

##### Extracto publicação de sociedade nº 42/2013:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo, foi matriculada a “ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DA BARCA” designada abreviadamente por “AEERB”, com sede em Ribeira da Barca, freguesia e concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Promover junto da direcção da escola, a defesa do meio ambiente, através de implementação de projectos;
- b) Dinamizar/promover e executar projectos de carácter comunitários, nomeadamente no domínio da, educação, saúde, conservação do meio, cultura e desportos;
- c) Apoiar as famílias desfavorecidas, com materiais e transportes escolares e noutros domínios da educação;
- d) Promover a conservação do património escolar pela elaboração e implementação de projectos diversos;
- e) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que às associações sejam concedidas por disposição legal;
- f) Promover e elevar o nível social, educacional, cultural e tecnológico da comunidade;
- g) Promover realização de intercâmbios, festas, récitas, jogos, concertos, excursões e outras manifestações afins, destinados a sócios e seus familiares com a comunidade residente ou no estrangeiro;
- h) Solicitar bolsas de estudos destinados a estudantes e para a qualificação profissional dos jovens na localidade;
- i) Promover a designação da associação nos diversos órgãos da escola onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da Educação;
- j) Recolher opiniões e pareceres dos pais e encarregados de educação sobre problemas educativos, culturais ou outros de interesse para os seus filhos e educandos, dando deles conhecimento à direcção da escola e a outras entidades;
- k) Intervir junto de entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com a direcção da escola, sempre que a sua acção possa vir a revestir-se de interesse para os alunos;
- l) Colaborar na realização e estímulo de actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação de tempos livres e na promoção de debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins sobre problemas de Educação e Juventude.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 23 de Janeiro de 2014. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio

##### Extracto publicação de sociedade nº 43/2013:

A CONSERVADORA-NOTÁRIA NOTÁRIA: CARLA MONTEIRO VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração de aumento de capital e alteração de objecto social da sociedade comercial por quotas sob a firma “RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, LDA”, com sede na Vila do Maio e o capital social de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória do Registo Comercial, sob o número 10/20140106.

Em consequência, alteram os artigos correspondentes do pacto social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigos alterados: 3º e 4º

Termos da alteração:

**AUMENTO DE CAPITAL:**

Montante do aumento: 4.500.000\$00.

Capital: 5.000.000\$00: totalmente realizado, sendo 500.000\$00 em dinheiro e 4.500.000\$00 em espécie e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00, pertencente ao sócio José Rui Freire.
- Uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00, pertencente à sócia Maria da Luz Freire Duarte Moreira.

**OBJECTO SOCIAL**

Exercício de actividades no ramo de hotelaria, aluguer de quartos, bar e restauração. E igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participação em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Exploração de estabelecimento turístico, o agenciamento de viagens turismo, formação na área de hotelaria e desenvolvimento institucional, prestação de serviços de transportes e excursões, importação e exportação de veículos, aluguer de transportes com e sem condutor, materiais promocionais de turismo, gestão e manutenção de empreendimentos turísticos-imobiliário

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 6 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Carla Monteiro Varela*

—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

### Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

**DELIBERAÇÃO Nº 090/2013**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 22 de Novembro de

2013, conceder a empresa “CARPINTARIA CUNHA, LDA” com sede social dos Espargos, Ilha do Sal e registo comercial nº 626/021011 - Sal, representada pelo sócio gerente, Fernando da Cunha Esteves residente na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada

#### **A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 32 (50.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 22 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 03/2014**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 2014, conceder à empresa “TECNOLAND - TECNOLOGIAS INFORMAÇÃO, LDA”, com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, e registo comercial nº 1049420090908 – Sal, representada pela Srª Ana Sofia dos Santos Ferreira, residente em Murdeira, Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### **A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 1 (30.000 contos).

9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica) na classe 1 (30.000 contos).

#### **D- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas)**

7ª Subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**